



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER N° 025 /18 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA N° 01, DE RELATOR**

EMPATADO

Autoriza o Município de Porto Alegre a conceder, a título precário, o uso de áreas públicas a loteamentos e estabelece normas relativas à essa concessão.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Dr. Thiago.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, à fl. 14, referindo estar a matéria inserida no âmbito de competência do Legislativo Municipal e, sob tal perspectiva, não haveria existência de óbice de ordem jurídica para a tramitação do presente Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em parecer de fls. 25-26, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto. Todavia, de maneira diversa, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em parecer de fls. 28-29, concluiu pela rejeição do Projeto ao alegar que o mesmo contraria o Precedente Legislativo n° 01 desta Casa.

Em apertada síntese, é o relatório.

O Projeto em questão cuida de matéria relevante e, quanto ao mérito, possui condições de auxiliar os loteamentos fechados na sua organização interna, com legislação pertinente, que regule a concessão de áreas públicas pelo Executivo Municipal. Além disso, vale lembrar que as despesas, em tese públicas, podem passar a ser de responsabilidade dos condomínios, desonerando o poder municipal deste tipo de investimento.

No tocante às áreas públicas a serem destinadas aos loteamentos, com intuito de preservar a natureza destas, encaminho proposta de emenda ao presente Projeto capaz de viabilizar para que não só os moradores possam utilizar e usufruir destes locais, ainda que concedidos, mas também os não-condôminos.



**PARECER Nº 025 /18 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

Entendemos, portanto, que restringir totalmente a população não-moradora destes espaços seria o mesmo que entregar os terrenos públicos sem qualquer contrapartida maior que justifique a concessão dos mesmos aos condomínios.

Por fim, quanto ao Precedente nº 01 desta Casa Legislativa já levantado como hipótese pela CEFOR, entendo não caber esta análise à CUTHAB, em respeito a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Câmara. Portanto, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão e, restando evidente a legitimidade da proposição legislativa ora analisada, a CUTHAB, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto, com Emenda nº 01, de Relator.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2018.

**Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.**

EMPATADO
Aprovado pela Comissão em 05/04/18

Vereador Luciano Marcantônio – Presidente

Vereador Dr. Goulart

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Professor Wambert



Autoriza o Município de Porto Alegre a conceder, a título precário, o uso de áreas públicas a loteamentos e estabelece normas relativas à essa concessão.

EMENDA N° 01 DE RELATOR

Acrescenta-se o § 3° ao art. 1°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3° A área pública concedida à título precário não poderá ser inacessível ao público externo não-residente dos loteamentos, com possibilidade de controle de entrada e saída a estes, restringindo-se o fechamento restrito somente aos espaços privados.”

Justificativa

Apresentamos esta emenda com o objetivo de assegurar a natureza dos locais públicos, ainda que concedidos a pessoa privada, de maneira que os mesmos preservem a possibilidade de visitação e utilização destes locais pelos demais cidadãos.

Sala de Sessões, 21 de março de 2018.

Vereador Roberto Robaina,